



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4848 /

"ALTERA E REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS DAS LEIS NºS 4.680, DE 21/02/90, 3.585, DE 18/10/84, 3.704, DE 19/06/85 E 3.809, DE 06/12/85, QUE DEFINEM ESTRUTURAS SALARIAIS."

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam alterados e reajustados os valores constantes dos seguintes anexos:

- I - Anexo II da Lei nº 4.680, de 21/02/90;
- II - Anexo I da Lei nº 3.585, de 18/10/84;
- III - Anexo II das Leis nºs 3.704, de 19/06/85 e 3.809, de 06/12/85.

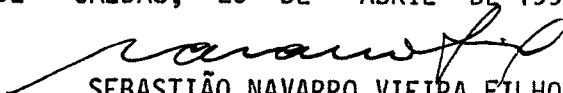
§ 1º - Os valores ora reajustados constam das tabelas de estruturas salariais anexas a esta lei.

§ 2º - As alterações de que trata esta lei estendem-se aos servidores inativos e pensionistas.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de abril de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 1991.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CELETISTA

ESTRUTURA SALARIAL

A - CARGOS OPERACIONAIS

(LEI N.º 4.680 DE 21/02/1990)

GRUPOS	INICIAL	A	B	C	D	E
I	20.652,71	20.652,71	21.182,30	21.727,76	22.289,60	22.869,29
II	21.727,76	22.289,60	22.868,28	23.464,34	24.078,26	24.710,61
III	23.464,34	24.078,26	24.710,62	25.361,93	26.032,80	26.729,77
IV	25.361,93	26.032,80	26.723,77	27.435,49	28.168,55	28.923,81
V	27.435,49	28.168,55	28.923,61	29.701,32	30.502,36	31.227,43
VI	29.701,32	30.502,36	31.327,43	32.602,16	34.027,68	35.558,92
VII	32.602,16	34.027,68	35.558,93	36.803,50	38.091,62	39.424,82
VIII	36.802,50	38.091,62	39.424,82	40.804,70	42.232,85	43.711,00
IX	40.804,70	42.232,85	43.711,00	45.240,89	46.824,33	48.463,18

VIGENCIA: 01/04/91

ANEXO II - QUADRO DO PESSOAL CELETISTA

ESTRUTURA SALARIAL

B - CARGOS ADMINISTRATIVOS

( LEI N.º 4.680 DE 21/02/1990 )

GRUPO	INICIAL	A	B	C	D	E
I	21.862,78	22.522,98	22.206,29	22.913,50	23.645,48	25.403,07
II	23.913,50	24.645,48	25.403,07	26.411,21	27.464,71	28.565,62
III	26.411,21	27.464,71	28.565,62	29.716,08	30.918,30	32.174,62
IV	29.716,08	30.918,30	32.174,62	33.536,24	35.045,36	36.622,41
V	33.536,24	35.045,36	36.622,41	38.270,40	39.992,59	41.792,24
VI	38.270,40	39.992,59	41.792,24	44.090,83	46.515,82	49.074,19
VII	44.090,83	46.515,82	49.074,19	51.773,27	54.620,80	57.624,94
VIII	51.773,27	54.620,80	57.624,94	60.794,31	64.138,00	67.665,53
IX	60.794,31	64.138,00	67.665,53	71.387,22	75.313,50	79.455,75
X	71.387,22	75.313,50	79.445,75	83.625,82	88.436,24	93.300,23

VIGENCIA: 01/04/91

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CELETISTA  
ESTRUTURA SALARIAL

C - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

(LEI N.º 4.680 DE 21/02/1990)

GRUPO	INICIAL	A	B	C	D	E
I	81.694,34	88.229,90	95.288,29	102.911,33	111.144,25	120.035,79
II	132.039,38	142.602,43	154.010,73	166.331,60	179.638,12	194.000,15

VIGENCIA: 01/04/91

ESTRUTURA SALARIAL  
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE  
(LEI N.º 3.585 de 18/10/1984)

CLASSES	VENCIMENTOS
01	44.156,40
02	48.993,67
03	51.770,08
04	54.424,80
05	57.018,54
06	59.513,54
07	61.940,02
08	64.252,41
09	66.511,52
10	68.656,61
11	70.535,41
12	72.184,98
13	73.943,18
14	75.510,13
15	77.016,20
16	78.446,27
17	79.784,98
18	81.055,29
19	82.241,88
20	83.344,87

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1	18.438,16
FG - 2	15.593,34
FG - 3	12.725,60
FG - 4	9.888,44
FG - 5	7.028,34
FG - 6	4.153,10

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	202.827,77
----------------------	------------

VIGENCIA: 01/04/91

ANEXO I E II DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

ESTRUTURA SALARIAL

(LEI N.º 3.704/85 E 3.809/85)

GRAU/REF	A	B	C	D	E
01	32.794,84	35.232,38	37.874,82	40.715,43	43.769,10
02	35.232,38	37.874,82	40.715,42	43.769,10	47.051,77
03	37.874,78	40.715,43	43.769,10	47.051,77	49.639,61
04	40.715,43	43.769,10	47.051,77	49.639,61	53.362,60
05	43.769,10	47.051,77	49.639,61	53.362,60	57.364,80
06	47.051,77	49.639,61	53.362,60	57.364,80	61.667,14
07	49.639,61	53.362,60	57.364,79	61.667,14	67.833,87
08	53.362,60	57.364,79	61.667,14	67.833,87	74.617,26
09	57.364,79	61.667,14	67.833,87	74.617,26	82.078,98
10	61.667,14	67.833,87	74.617,26	82.078,98	90.286,88
11	67.833,87	74.617,26	82.078,98	90.286,88	99.315,56
12	74.617,26	82.078,98	90.286,88	99.315,56	109.247,12
13	82.078,98	90.286,88	99.315,56	109.247,12	120.171,83
14	90.286,88	99.315,56	109.247,12	120.171,83	132.189,02
15	99.315,56	109.247,12	120.171,83	132.189,02	145.407,92

VIGENCIA: 01/04/91